CONTRATO Nº XXX/2026

MINUTA PADRÃO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS – LICITAÇÃO

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde.

Processo Administrativo n° 9792/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS, POR INTERMÉDIO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA V. CARDOSO e a XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo SR. **PREFEITO MUNICIPAL**, **JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Lins/SP e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, **SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA V. CARDOSO**, RG nº XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **9792/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n° 115/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a prestação, sob demanda, de serviço ambulatorial integrado de oxigenoterapia hiperbárica e cuidado especializado de feridas, compreendendo avaliações vasculares, sessões de oxigenoterapia hiperbárica, curativos especializados com coberturas incluídas e contrarreferência, em estabelecimento de saúde situado a até 200 km por via rodoviária de Lins/SP, nos termos do Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO – COMPONENTES FATURÁVEIS: 1) avaliação vascular inicial (12 consultas anuais estimadas); 2) sessão de oxigenoterapia hiperbárica (120 sessões); 3) curativo especializado completo, coberturas incluídas (120 curativos); 4) avaliação vascular final e contrarreferência (12 consultas/relatórios). Preços unitários e valor total: [PREENCHER NA EXTRAÇÃO, CONFORME A ATA E A PROPOSTA].

Perfaz este contrato o valor inicial de R$ [PREENCHER CONFORME QUANTITATIVO CONTRATADO E PREÇOS REGISTRADOS], oriundo da Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER]/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 115/2026, PA nº 9792/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, contados de [DATA A DEFINIR NA FORMALIZAÇÃO], observada a natureza de serviço continuado e a possibilidade de prorrogação somente quando juridicamente cabível, necessária, vantajosa e formalmente motivada, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total e a transferência das parcelas de maior relevância técnica: indicação e supervisão da OHB, avaliações vasculares e direção do cuidado especializado de feridas. Poderá ser autorizada, previamente e por escrito, subcontratação parcial de atividades acessórias (manutenção, engenharia clínica, coleta de resíduos e apoio diagnóstico), sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as condições do item 8.8 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ [PREENCHER NA EXTRAÇÃO DA ATA, SEGUNDO AS QUANTIDADES EFETIVAMENTE CONTRATADAS]. O pagamento ocorrerá apenas pelos componentes autorizados, executados, comprovados e aceitos, conforme os preços unitários registrados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os atendimentos serão prestados na unidade assistencial própria, locada ou legitimamente disponibilizada pela CONTRATADA, situada a até 200 km por via rodoviária de Lins/SP, na mesma unidade ou complexo integrado, conforme o item 5.1 do Termo de Referência.

- A CONTRATADA deverá demonstrar a disponibilidade e regularidade da unidade, da câmara e dos profissionais essenciais em até 10 (dez) dias úteis da convocação, anteriormente ao início dos atendimentos, sujeitando-se à inspeção pré-operacional prevista no TR.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

- O atendimento depende de autorização individual da Regulação Municipal. Cada ciclo poderá compreender avaliação vascular inicial, até 10 sessões de OHB, até 10 curativos especializados e avaliação vascular final/contrarreferência, de acordo com indicação médica individualizada e limites do TR.
- Os prazos de triagem, contato com o paciente, primeira avaliação, início do tratamento, comunicação de evento adverso grave e envio de contrarreferência obedecerão ao item 5.3 do Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA manterá licença sanitária, CNES, regularidade profissional, câmara hiperbárica e gases medicinais regularizados, segurança assistencial, prontuário, rastreabilidade de curativos, enfermeiro estomaterapeuta e equipe compatível, conforme os requisitos técnicos do Termo de Referência.

a) O faturamento será realizado mensalmente, por componente efetivamente realizado e aceito, com autorização individual, comprovação de presença, registros assistenciais e documentação de medição previstos no item 7 do Termo de Referência. Não se paga por pacientes faltosos, procedimentos não realizados ou custos já incluídos nos componentes.
O recebimento provisório da produção mensal será realizado pelo fiscal técnico-assistencial em até 2 (dois) dias úteis após a entrega completa dos documentos. O definitivo ocorrerá pelo gestor ou comissão designada em até 8 (oito) dias após o provisório.

b) Os serviços sem autorização ou documentação suficiente, executados fora do local aprovado ou em desacordo com a prescrição e requisitos assistenciais poderão ser glosados, assegurado o procedimento previsto no item 7.3 do Termo de Referência.

A nota fiscal será emitida após a validação da medição mensal e discriminará os componentes realizados, quantidades, valores unitários, valores totais, período de execução e demais informações previstas no Termo de Referência, preservado o sigilo do paciente.

c) A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal correta, da documentação obrigatória e do ateste regular, podendo o prazo ficar suspenso enquanto perdurar pendência documental, conforme o item 7.5 do Termo de Referência.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica e demais condições do item 7.6 do Termo de Referência.

d) Havendo controvérsia sobre quantidade ou qualidade, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com formalização das pendências.

e) A prestação poderá ser inspecionada e auditada pela fiscalização municipal; eventos adversos graves serão comunicados imediatamente, mediante relatório em até 24 horas, e falhas críticas poderão determinar suspensão da atividade afetada, na forma do TR.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

6.3 Compete à CONTRATADA executar os serviços por profissionais habilitados, manter equipamentos e materiais, fornecer integralmente as coberturas de alta tecnologia incluídas, garantir rastreabilidade e confidencialidade e não efetuar cobrança aos pacientes.

6.4 O Município emitirá autorizações individuais, acompanhará a execução, providenciará o transporte sanitário quando devido pela rede, realizará a medição e o aceite e deliberará sobre eventual novo ciclo, conforme o Termo de Referência.

6.5 O recebimento não implica renúncia à apuração de responsabilidade clínica, sanitária, profissional, civil ou contratual por falhas e danos ligados à prestação dos serviços.

6.6 A ausência de autorização ou a contraindicação clínica da OHB não gera obrigação de pagamento por sessões e curativos não realizados, sendo devidos apenas os componentes efetivamente prestados e aceitos.

6.7 Serão observados os limites quantitativos de cada componente e o valor global contratado, inexistindo compromisso de utilização integral das quantidades estimadas.

6.8 As partes observarão as regras de proteção e segurança de dados pessoais e informações clínicas previstas no Termo de Referência, na LGPD e na cláusula própria deste contrato.

6.9 A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e regularidade durante a execução, inclusive as comprovações pré-operacionais e as obrigações específicas de assistência e segurança estabelecidas no Termo de Referência.

6.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Lins em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em especial atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, promovendo a retenção dos valores no momento do pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado indicada na instrução processual, conforme o Termo de Referência. A data-base exata deverá ser preenchida na formalização: [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será examinado segundo a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a matriz de riscos, se houver previsão expressa no instrumento convocatório.

7.10. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise dos pedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre não conformidades clínicas, técnicas, sanitárias, documentais e de segurança, exigindo as providências necessárias à regularização, conforme o Termo de Referência;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado exclusivamente pelos componentes assistenciais autorizados, efetivamente executados, aceitos e regularmente faturados, nas condições deste Contrato e do Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços assistenciais nos parâmetros e prazos fixados no Termo de Referência, com equipe habilitada, unidade regular e segurança do paciente;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar imediatamente as intercorrências graves e indisponibilidades que comprometam o atendimento; prestar resposta às não conformidades em até 2 (dois) dias úteis, ressalvada a necessidade de correção imediata quando houver risco crítico, na forma do TR;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Corrigir, às próprias expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as não conformidades clínicas, sanitárias, técnicas ou documentais apontadas, asseguradas a proteção dos pacientes e a continuidade assistencial, conforme Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar imediatamente eventos adversos graves e falhas críticas ao fiscal e à Regulação, apresentando relatório escrito em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme o Termo de Referência.

9.11. Suspender imediatamente, por determinação fundamentada do Município ou por critério clínico de segurança, procedimentos que ofereçam risco, providenciando suporte e o plano de continuidade e transferência assistencial previstos no TR.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa expressa do item 7.7 do Termo de Referência, sem redução das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A presente cláusula foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023, com as alterações promovidas pelas Resoluções TCE-SP nº 4/2026 e nº 7/2026.

11.2. Esta Cláusula limita-se aos fatos ocorridos durante a execução do ajuste. Condutas próprias da seleção do fornecedor ou anteriores à formalização do vínculo executivo não integram esta matriz.

11.3. O CONTRATADO executará fielmente o ajuste e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.4. A apuração das infrações e a aplicação das sanções competirão à autoridade definida na legislação e na regulamentação do CONTRATANTE, observadas a segregação de funções, a individualização das condutas, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade e, quando exigida, a análise jurídica prévia.

Das infrações administrativas de execução

I - Constituem infrações administrativas relacionadas à execução, mantida a numeração dos incisos correspondentes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II);

III - dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III);

IV - ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto (art. 155, inciso VII);

V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do ajuste (art. 155, inciso X);

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, relacionado à execução do ajuste (art. 155, inciso XII).

11.5. Para os fins do inciso X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas de gravidade equivalente, a prática de ato destinado a prejudicar o bom andamento da execução, a fiscalização, a medição, o recebimento ou a aferição do objeto.

Das sanções e de sua duração

11.6. Ao responsável pelas infrações do item 9.4 poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave.

11.8. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações do item 9.4 e poderá ser cumulada, quando cabível, com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

11.9. O impedimento será aplicado pelas infrações dos incisos II, III e VII do art. 155, quando não couber sanção mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. As penas-base do impedimento serão: 4 (quatro) meses para o inciso VII; 1 (um) ano para o inciso II; e 2 (dois) anos para o inciso III.

11.11. A pena-base será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite de 3 (três) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, por atenuante, observado o mínimo de 1 (um) mês.

11.12. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, pelas infrações dos incisos II, III e VII. A pena-base será de 4 (quatro) anos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) anos.

11.13. A pena-base da declaração de inidoneidade será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até 6 (seis) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, observado o mínimo legal de 3 (três) anos.

11.14. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação do CONTRATANTE.

Das multas, correção do objeto e repercussões contratuais

11.15. As multas observarão os limites legais, o item 12 do Termo de Referência e as bases previstas nesta cláusula.

11.16. A mora injustificada na execução ou correção sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação inadimplida, nos termos do item 12 do Termo de Referência e do devido processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

I - I - A multa diária incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - II - A Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução parcial ou total após ultrapassado o limite da mora, mediante decisão motivada.

III - III - A multa moratória não será cumulada com a compensatória pelo mesmo fato gerador, admitida sua conversão nos termos do TR.

11.17. O atraso será contado a partir do marco contratual aplicável à obrigação, nos termos do Termo de Referência.

11.17.1. A aplicação da multa de mora deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada

11.18. O objeto recusado ou executado em desacordo deverá ser reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, às expensas do CONTRATADO, no prazo ali fixado ou, se não houver prazo expresso, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação.

11.18.1. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo, mediante justificativa. A ausência de regularização ensejará as sanções cabíveis, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de correção ou substituição.

11.18.2. As multas compensatórias terão as seguintes penas-base e bases de cálculo:

Infração	Pena-base	Base de cálculo
Art. 155, I - inexecução parcial sem grave dano	10%	valor da obrigação ou parcela não cumprida
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	10%	valor da obrigação afetada; se o dano for global, valor total do Contrato
Art. 155, III - inexecução total	20%	valor total do Contrato
Art. 155, VIII - declaração falsa na execução	20%	valor total do Contrato
Art. 155, IX, X ou XII - fraude, inidoneidade ou ato lesivo	30%	valor total do Contrato

11.19. As penas-base poderão ser reduzidas ou majoradas por decisão motivada, conforme agravantes e atenuantes, respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

11.20. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral prevista na cláusula da extinção contratual e a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. O valor da mora será deduzido da multa compensatória referente ao mesmo atraso, vedada a dupla penalização. Para o mesmo núcleo fático, a soma das multas não excederá 30% do valor total do Contrato.

11.22. Após decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos, deduzidas da garantia quando prevista ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

11.23. Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos e o programa de integridade.

11.24. Serão consideradas agravantes, quando não integrarem o tipo, a existência de sanção definitiva em vigor relacionada a contratação pública nos 12 (doze) meses anteriores e a inércia deliberada diante de diligências de correção. Serão atenuantes a falha escusável e a adoção tempestiva de medidas efetivas de correção ou mitigação.

11.25. A decisão individualizará a conduta, indicará a pena-base e os ajustes realizados e evitará a dupla valoração da mesma circunstância.

11.26. O gestor ou fiscal comunicará a ocorrência à unidade competente, acompanhada dos documentos disponíveis e da individualização preliminar da conduta.

11.27. Para advertência ou multa, será assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação do CONTRATANTE.

11.28. O impedimento e a declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal, empregados públicos do quadro permanente, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e, quando cabível, igual prazo para alegações finais.

11.29. O emitente da garantia será notificado do início do processo administrativo, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.30. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.31. A prescrição observará o prazo de 5 (cinco) anos e as causas de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.32. Aplicam-se, ainda, os arts. 159 a 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à apuração conjunta de atos lesivos, à desconsideração da personalidade jurídica, aos registros das sanções e à reabilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Tratando-se de serviço continuado executado sob demanda, a prorrogação, quando juridicamente cabível, exigirá decisão motivada, comprovação de vantajosidade e formalização de termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no momento da extração: Nota de Reserva nº 3308; Ficha 212; Fonte 08 – Emendas Parlamentares; Aplicação 804.0006, conforme o TR, condicionada à conferência de disponibilidade efetiva e classificação contábil na formalização do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Lins, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5°, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

17.2. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “OPERADORA”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias.

17.3. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.4. Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

17.5. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

17.6. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.7. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.8. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17.9. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.10. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

17.11. Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO DE ASSINATURA

18.1. O prazo de assinatura deste instrumento é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas formais, se aceitas, em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.734/2024.

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

CONTRATO Nº XXX/2026

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1..... Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lins, XXX de XXXX de XXXXX

JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA V. CARDOSO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Prefeitura Municipal de Lins
Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br